



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEQ

Parecer ao Projeto de Lei n.º 257/2024, de iniciativa do Vereador Mitoso, que institui a Política Municipal para Doenças Raras no âmbito do Município de Manaus.

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei n.º 257/2024, de iniciativa do Vereador Mitoso, que institui, no Município de Manaus, a Política Municipal para Doenças Raras, com o objetivo de complementar as diretrizes nacionais de saúde pública, promover a inclusão social das pessoas com doenças raras e melhorar a capacidade de resposta dos serviços municipais às necessidades desse público e de suas famílias.

A proposta prevê a articulação intersetorial entre saúde, educação e assistência social, além de incentivar a participação de especialistas e associações representativas da sociedade civil, sem gerar custos diretos, uma vez que tais contribuições são previstas como não onerosas. A regulamentação da matéria fica a cargo do Poder Executivo, que definirá os meios de implementação e as estratégias adequadas à realidade orçamentária e administrativa do Município.

Compete à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, em síntese, opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, dentre outros.

No caso em análise, observa-se que a proposta não cria despesas automáticas ou obrigações de execução imediata, respeitando a discricionariedade administrativa e a autonomia do Poder Executivo na definição de prioridades e alocação de recursos. Trata-se de uma iniciativa normativa de diretrizes, com alto potencial de impacto social e promoção de direitos fundamentais, em especial à saúde e à dignidade da pessoa

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



humana, sem comprometer o equilíbrio orçamentário municipal.

Dessa forma, entende-se que a proposta é tecnicamente adequada, juridicamente legítima e financeiramente viável, não havendo óbices ao seu regular trâmite sob o ponto de vista desta Comissão.

Ante o exposto, com base na fundamentação acima mencionada, manifesto o meu PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 30 de junho de 2025.

Ver. Marcelo Serafim – PSB

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

